

ESTATUTO CONSOLIDADO:

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS
Rua 4, nº 515, 16º andar, sala 1617, Edifício Parthenon Center, Centro, Goiânia/GO, CEP
74020-060
CNPJ/MF 00.115.386/0001-87
CARTA SINDICAL: Livro 019, Página: 004, Ano: 1949
Código Sindical 914.000.183.01696-2
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I

Da instituição e suas finalidades:

Art. 1º - O Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, cuja sigla é SINFAR-GO, entidade sindical, com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, Rua 4, nº 515, 16º andar, sala 1610, Edifício Parthenon Center, Centro, Goiânia/GO, CEP 74020-060, com prazo de duração indeterminado, constituído para fins de defesa dos direitos e interesses coletivos e ou individuais da categoria profissional dos farmacêuticos, inclusive na representação judicial e administrativa de todos os seus representados, no exercício da profissão farmacêutica, atuando na manutenção, aperfeiçoamento e na defesa das instituições democráticas brasileiras, reger-se-á pelo presente Estatuto e demais normas internas que vier a baixar:

§1º - São representados pelo SINFAR-GO todos os profissionais farmacêuticos do Estado de Goiás, inscritos no Conselho Regional de Farmácia.

§2º - Constitui base territorial do SINFAR-GO todo o Estado de Goiás.

§3º - A Diretoria poderá, de acordo com a conveniência e necessidade do SINFAR-GO, criar Diretorias Regionais, Diretorias Representativas ou outras dependências em qualquer localidade dentro de sua base territorial, além de nomear os administradores locais, com posterior divulgação no site www.sinfargo.org.br e/ou outros veículos de comunicação próprios do SINFAR-GO.

Art. 2º - Constituem finalidades precípua, prerrogativas e deveres do SINFAR-GO:

- I. representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados;
- II. expressar as reivindicações e lutas dos Farmacêuticos no plano educacional, econômico, social e político;
- III. lutar pela garantia de condições dignas e seguras de trabalho, melhorias nas relações de trabalho e justa remuneração da categoria profissional farmacêutica;
- IV. defender a independência e autonomia da representação sindical;
- V. representar, perante os poderes legalmente constituídos, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados e associadas.
- VI. representar e defender os interesses da categoria nas negociações individuais e coletivas de trabalho e outras ações junto às entidades patronais, celebrar convenção, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- VII. ajuizar dissídios coletivos de trabalho, ações de cumprimento, ação civil pública, reclamações trabalhistas e quaisquer outras ações, procedimentos e medidas perante quaisquer fóruns, juízo ou tribunais, representando os Farmacêuticos;
- VIII. eleger ou designar os representantes da respectiva categoria na forma desse Estatuto;
- IX. estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria profissional farmacêutica aqui representada, conforme deliberação de Assembleia Geral;
- X. impor e encaminhar as cobranças das contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos deste estatuto e da legislação vigente;

- XI. manter serviços de assistência judiciária trabalhista para os associados em dia com o SINFAR-GO, por profissional da advocacia regularmente inscrito na OAB;
- XII. organizar, representar e defender política e socialmente a categoria profissional farmacêutica; representar a categoria nos Congressos, Conselhos, Conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse da categoria profissional; participar de fóruns com a presença de outros segmentos da sociedade a fim de colaborar no estudo e solução dos problemas que se relacionem, direta ou indiretamente, com a categoria e o profissional farmacêutico;
- XIII. colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a sua categoria profissional;
- XIV. colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- XV. manter relações com as demais associações da categoria profissional para a concretização da solidariedade social;
- XVI. expressar as reivindicações e lutas da categoria profissional farmacêutica nos planos educacional, econômico, social, cultural e político;
- XVII. lutar pela valorização da categoria profissional farmacêutica apoiando as reivindicações que visem seu aprimoramento técnico e sua valorização profissional e social;
- XVIII. lutar em defesa de uma política de saúde pública, democrática e de boa qualidade;
- XIX. estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da organização sindical.

Art. 3º - São condições para o funcionamento do SINFAR-GO:

- I. abstenção de qualquer atividade de caráter político-partidário que não seja de interesses da categoria e não conste neste estatuto;
- II. vedação de empregado remunerado pelo SINFAR-GO exercer, cumulativamente, cargo eletivo no próprio SINFAR-GO ou em entidade sindical de grau hierárquico inferior ou superior;
- III. ter em sua sede cadastro dos associados, do qual deverá constar além do nome, nacionalidade, idade, estado civil, número da inscrição no CRF, número da identidade civil, inscrição o CPF/MF, endereço atualizado da residência de cada associado(a), do estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e celular, e facultativamente aplicativo de fácil comunicação;
- IV. abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades previstas neste estatuto.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

Seção I – Quadro Associativo

Art. 4º - É assegurado a todos os farmacêuticos e farmacêuticas estabelecidos(as) no Estado de Goiás, devidamente inscritos no Conselho Regional de Farmácia, o direito de serem admitidos como associados(as) no SINFAR-GO, devendo qualquer recusa ser fundamentada pela Diretoria e cabendo recurso para a Assembleia Geral, observado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva notificação, para apresentação junto à Secretaria do SINFAR-GO, a ser apreciado na primeira Assembleia Geral que se realizar, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º - São associados do SINFAR-GO aqueles que tiverem seu pedido de inscrição homologado pela Diretoria da entidade.

§ 2º - A admissão do(a) associado(a) se efetuará mediante requerimento de inscrição associativa junto à Secretaria do SINFAR-GO, e a quitação da contribuição associativa.

§ 3º - O(a) associado(a) proprietário(a) de empresas com atividades farmacêuticas, ou que tenha qualquer outro vínculo de natureza patronal com a categoria profissional farmacêutica não poderá exercer cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal do SINFAR-GO.

§ 4º - Será considerado sócio(a) vitalício o(a) associado(a) que ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tenha contribuído financeiramente com o SINFAR-GO, pagando a taxa associativa nos últimos 10(dez) anos ininterruptos ou 20 (vinte) anos em período alternados.

§5º - Considera-se novo(a) associado(a) (a) farmacêutico(a) que não constar no cadastro do SINFAR-GO e jamais tenha pagado qualquer contribuição associativa ao mesmo.

§ 6º - É direito do(a) associado(a) solicitar seu desligamento do quadro social do Sindicato, protocolando seu pedido, dirigido ao(a) Presidente, junto à Secretaria do SINFAR-GO, sendo que o desligamento não quita débitos pretéritos.

§ 7º - Considera-se filiado(a) adimplente o(a) farmacêutico(a) associado que se encontra com todas as taxas e contribuições pagas junto a tesouraria do SINFAR-GO.

§ 8º - Considera-se filiado(a) inadimplente o(a) farmacêutico(a) que embora seja associado(a) não se encontra-se em dia com todas as taxas e contribuições, estando irregular junto a tesouraria do SINFAR-GO.

§ 9º - Considera-se não filiado(a) o(a) farmacêutico(a) que está cadastrado no SINFAR-GO porque paga o imposto sindical, no entanto, nunca manifestou o interesse em se associar ou nunca pagou a taxa associativa ou assistencial.

§ 10 - Perde a condição de filiado(a) o(a) farmacêutico(a) que era associado e deixou de pagar os últimos 2 (dois) anos de taxa associativa ou assistencial, ficando irregular junto à tesouraria do SINFAR-GO.

Art. 5º - O SINFAR-GO manterá o registro de seus associados, cabendo, exclusivamente, aos mesmos, a responsabilidade pela atualização de seus dados sempre que houver qualquer alteração, em especial quanto ao endereço residencial, eletrônico, ao estabelecimento empregador e ao local de trabalho.

Seção II – Direitos e Deveres

Art. 6º - São direitos dos(as) associados(as):

- I. participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais do SINFAR-GO, à exceção do § 3º, do art. 4º, nos termos do presente Estatuto;
- II. requerer à Diretoria, com o número mínimo de vinte por cento (20%) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a por escrito, nos termos do presente Estatuto;
- III. apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria profissional farmacêutica;
- IV. apresentar propostas, sugestões ou críticas ao SINFAR-GO;
- V. protestar, por intermédio do SINFAR-GO, contra toda e qualquer injustiça, prejuízo ou transgressões de direito, sempre que incidirem sobre os interesses individuais ou coletivos dos associados ou da categoria;
- VI. participar das reuniões do SINFAR-GO, tendo direito a expressar-se verbalmente;
- VII. candidatar-se aos cargos de Direção sindical ou representação profissional, desde que preenchidas as condições exigidas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;
- VIII. requerer junto à Diretoria da entidade a adoção de medidas para a solução de interesses da categoria;
- IX. fazer uso dos benefícios, vantagens e serviços oferecidos pelo SINFAR-GO;

§ 1º - Os direitos dos(as) associados(as) são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - Os(as) associados(as) não respondem pelas obrigações assumidas em nome do SINFAR-GO;

§ 3º - O(A) sócio(a) vitalício ficará isento das contribuições financeiras do SINFAR-GO, sendo mantidos todos os seus direitos.

§ 4º - Os benefícios proporcionados pelo SINFAR-GO, previstos neste Estatuto, poderão ser usufruídos pelos novos associados inscritos após o pagamento da primeira contribuição e pelos readmitidos, quites com a tesouraria, somente após 60 (sessenta) dias;

§ 5º- Para votar na Assembleia Geral que elegerá a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, é necessário que o(a) associado(a) esteja inscrito no SINFAR-GO há, pelo menos, 06 (seis) meses e esteja em dia com a tesouraria;

§ 6º - Para ser votado aos cargos eletivos previstos neste Estatuto é necessário que o(a) associado(a) esteja inscrito no SINFAR-GO há, pelo menos, 2(dois) anos e esteja quite com a tesouraria, até 30(trinta) dias antes da eleição;

Art. 7º - São deveres dos(as) associados(as):

- I. comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- II. pagar pontualmente, nos prazos estipulados, a contribuição associativa, bem como quaisquer outras fixadas em Assembleia Geral ou permitidas em Lei;
- III. bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações e resoluções das assembleias e da Diretoria;
- V. não tomar deliberações pertinentes à categoria profissional farmacêutica, sem prévio pronunciamento expresso do SINFAR-GO;
- VI. não praticar atos em nome do SINFAR-GO, sem prévia anuência e expressa autorização da Diretoria Administrativa;
- VII. prestigiar o SINFAR-GO, por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os profissionais da categoria;
- VIII. dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do SINFAR-GO de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do SINFAR-GO;
- IX. exercer vigilância crítica sobre os órgãos e serviços do SINFAR-GO;

Seção III – Penalidades

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão do quadro social.

Art. 9º - A Diretoria apreciará a falta cometida pelo(a) associado(a) que, querendo, poderá apresentar sua defesa, no prazo de 10(dez) dias da data da comunicação.

Art. 10 – Ao(à) associado(a) será assegurada a ampla defesa, respeitados os seguintes procedimentos:

§ 1º - A aplicação de penalidades é de competência exclusiva da Diretoria;

§ 2º - A aplicação da penalidade deverá ser precedida da prévia notificação do(a) associado(a) a ser enviada ao endereço declarado pelo(a) mesmo(a), mediante “aviso de recebimento”, ou pelo endereço eletrônico, mediante confirmação, para, querendo, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa por escrito, junto à Secretaria do SINFAR-GO;

§ 3º - Caso a defesa seja acolhida em suas alegações de mérito pela Diretoria, a denúncia/representação será arquivada em definitivo;

§ 4º - O não atendimento pelo(a) associado(a) das convocações e comunicações do SINFAR-GO, em tempo hábil, implicará em julgamento à revelia;

§ 5º - Da decisão da Diretoria caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que será especificamente convocada para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da interposição do recurso;

§ 6º - Uma vez excluído(a), qualquer que seja o motivo, não terá o(a) associado(a) o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 7º - O(a) associado(a) que tenha sido excluído(a) do quadro social poderá reingressar no SINFAR-GO, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades, taxas e contribuições sindicais;

§ 8º - Na hipótese de readmissão, o(a) associado(a) sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de associação;

§ 9º - A Assembleia Geral é soberana para deliberar sobre a aplicação da penalidade e sua respectiva gradação, caso haja interposição de recurso pelo interessado(a), bem como para tomar as providências e procedimentos que julgar necessários para assegurar o fiel cumprimento dos dispositivos deste artigo.

Art. 11 - A advertência é a penalidade a que se submeterá o(a) associado(a) por infrações não sujeitas à suspensão ou eliminação.

Art. 12 - É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a 90 (noventa) dias, o(a) associado(a) que:

- I. infringir dever previsto no presente Estatuto;
- II. representar o SINFAR-GO ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento expresso da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- III. ofender ou faltar com o respeito, dentro ou fora do recinto da sede sindical aos membros dos órgãos diretivos, associados ou terceiros vinculados ao SINFAR-GO;
- IV. não estiver adimplente com a tesouraria do SINFAR-GO.

Art. 13 - É passível de exclusão do quadro social do SINFAR-GO o(a) associado(a) que:

- I. no prazo de doze (12) meses, for reincidente em falta punida com suspensão, independente da falta cometida ser a mesma ou outra de natureza diversa, desde que apenada também por suspensão;
- II. praticar ato atentatório à moral, tiver má conduta, espírito de discórdia ou praticar ato contra o patrimônio moral ou material do SINFAR-GO, constituindo-se em elemento nocivo ao Sindicato;
- III. sem motivo justificado, após prévia notificação, que pode ser eletrônica, via correio ou edital publicado no site do SINFAR-GO, não efetuar o pagamento da contribuição que lhe concede o direito de Associado(a), pelo período de 2 (dois) anos;
- IV. por qualquer motivo injustificado, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego e convocação para a prestação de Serviço Militar.

§ 1º - O(a) associado(a) que tenha sido excluído(a) do quadro social, conforme Estatuto, poderá ser readmitido(a), de acordo com decisão da Assembleia Geral, convocada para este fim, iniciando-se na data da readmissão o prazo de carência para usufruir dos benefícios proporcionados e direitos assegurados pelo SINFAR-GO;

§ 2º - Fica condicionada a readmissão do(a) associado(a) à prévia quitação de seus débitos durante o período em que esteve associado e de toda contribuição sindical atrasada, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições e taxas.

Art. 14 - A aplicação de penalidade não exime o faltoso das medidas judiciais cabíveis, quando se tratar de lesão ao patrimônio social do SINFAR-GO.

Capítulo III

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SINDICATO

Art. 15 - As instâncias deliberativas do SINFAR-GO são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria e
- III. Conselho Fiscal.

Seção I - Das Assembleias Gerais

Art. 16 - As Assembleias Gerais, que podem ser realizadas telepresencial, presencial ou híbrida, são o órgão máximo da estrutura hierárquica do SINFAR-GO, soberana nas decisões não contrárias a este Estatuto e às Leis, sendo que sua decisão vincula a todos, mesmo os ausentes, os que não participaram ou delas discordaram.

Galeric



§ 1º. Estarão habilitados a voz e voto nas Assembleias Gerais os(as) associados(as) comprovadamente quites com a tesouraria do SINFAR-GO;

§ 2º. A Diretoria terá assegurada plena participação e direção da realização da(s) Assembleia(s), na forma do presente Estatuto;

Art. 17 – São atribuições da Assembleia Geral:

- I. estabelecer as diretrizes gerais de ação do SINFAR-GO e verificar a sua observância;
- II. eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os seus(as) respectivos(as) suplentes;
- III. apreciar os recursos que lhe forem dirigidos;
- IV. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. aprovar a proposta orçamentária encaminhada pela Diretoria dentro do exercício fiscal;
- VI. aprovar as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII. reformar, sempre que conveniente, o presente Estatuto;
- VIII. deliberar sobre qualquer assunto de interesse da atividade farmacêutica.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes, salvo nos casos em que este Estatuto exija quórum especial.

§ 2º - A votação da matéria prevista no inciso II será realizada por escrutínio secreto.

§ 3º Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar e nem participar da direção dos trabalhos, que deverá ser conduzida pelo Conselho Fiscal.

§ 4º - O(a) Associado(a) somente poderá participar das discussões, votar e ser votado(a) se estiver em dia com a Tesouraria do SINFAR-GO e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 18 - As Assembleias Gerais deverão tratar exclusivamente dos assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado em jornal de grande circulação ou em veículos de comunicação próprios do SINFAR-GO, dentre eles o site da entidade www.sinfargo.org.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 19 - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário;

§ 2º - As Assembleias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um (um) dos presentes;

§ 3º - A Assembleia Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para a qual foi convocada;

§ 4º - O quórum para instalação da Assembleia Geral é de maioria simples dos associados, em primeira convocação e, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, em segunda convocação;

§ 5º - A matéria será considerada aprovada pela Assembleia Geral se confirmada pela metade mais um dos associados presentes aptos a votar, à exceção da eleição de associado(a) para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;

§ 6º - Os(as) associados(as) em atraso com o pagamento de qualquer contribuição devida ao SINFAR-GO não poderão votar em Assembleia Geral.

Art. 20 – Os atos praticados pelos(as) associados(as) ou membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que conflitem com este Estatuto, serão julgados em Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art. 21 - São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação e aprovação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial e a Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 22 - A **Assembleia Geral Eleitoral** será realizada trienalmente de conformidade com o disposto no Regimento Eleitoral, aprovado pela Diretoria.

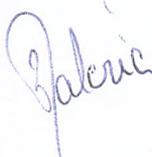
Art. 23 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores e:

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás-SINFARGO | Whatsapp 62 98484-8775
Rua 04 N 515 Sala 1610 16º andar Ed. Parthenon Center St. Central Goiânia GO
CEP 74.020-060 – Fone 62 3225-1270 www.sinfargo.org.br – sinfargo@sinfargo.org.br



11/05/25 Prot.: 120610



- I. quando o(a) Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II. a requerimento dos(as) associados(as) quites e com mais de 6 (seis) meses de filiação, em número de 20% (vinte por cento), os quais especificarão por escrito os motivos da convocação.

Art. 24 – O(a) Presidente(a) do SINFAR-GO não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita conforme artigo anterior, devendo tomar providências para a sua realização dentro de até 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º - Em caso de omissão do(a) Presidente, no prazo marcado neste artigo, a convocação será feita por aqueles que deliberaram pela realização.

Capítulo VI

Da administração e representação do SINFAR-GO

Art. 25 - O SINFAR-GO será administrado por uma Diretoria composta de sete (7) membros titulares e três (3) suplentes, eleitos conforme o Regulamento Eleitoral aprovado pela Diretoria.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão assim denominados:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário(a);
- IV. Tesoureiro(a);
- V. Diretor(a) de Assuntos Jurídicos e de Organização Política;
- VI. Diretor(a) de Comunicação, de Cultura e de Assuntos Sociais;
- VII. Diretor(a) de Relações Intersindicais.

§ 2º - Os membros suplentes da Diretoria cuja atribuição principal será a de preencher as vacâncias definitivas, porventura surgidas na Diretoria, na ordem de menção na chapa (1º, 2º e 3º suplentes), poderão exercer cargos de assessoramento técnico, nos setores da Administração da entidade sindical, nos termos deste Estatuto

§ 3º - No impedimento temporário do exercício do mandato sindical do(a) Presidente, assumirão as suas funções o(a) Vice-Presidente da entidade, e assim, sucessivamente, pela ordem, a Diretoria eleita, incluídos os(as) suplentes, conforme ordem de inscrição da chapa eleita. No caso de vacância de cargo de Diretoria, os integrantes elegem, dentre seus próprios membros, o(a) sucessor(a), para servir até o fim do mandato.

Art. 26 - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - O término do mandato dos(as) suplentes convocados coincidirá com os dos membros efetivos.

Art. 27 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria do SINFAR-GO e na ausência de seus suplentes legais para assumirem os mandatos, esta será considerada destituída.

Parágrafo único – Qualquer um dos Membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou 1% (um por cento) dos associados(as) convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão de Associados integrada por 3 (três) associados(as), que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 30 (trinta) dias. A Comissão de que trata este parágrafo deverá também gerir as atividades essenciais do SINFAR-GO neste período.

Art. 28 – À Diretoria compete:

- I. apreciar qualquer assunto de interesse da atividade farmacêutica, deliberando sobre as medidas a serem adotadas pelo SINFAR-GO;
- II. delegar outras atribuições, além das especificadas no presente Estatuto, aos componentes da direção do SINFAR-GO;
- III. fixar as Diretrizes Gerais da política sindical a ser desenvolvida;

- IV. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
 - V. reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada para tanto;
 - VI. Aprovar para encaminhamento da Assembleia Geral:
 - a) O Plano Orçamentário Anual, com parecer do Conselho Fiscal;
 - b) O Balanço Financeiro Anual, com parecer do Conselho Fiscal;
 - c) O Balanço Patrimonial Anual, com parecer do Conselho Fiscal;
 - d) O Plano Anual de Ação Sindical;
 - e) O Balanço Anual de Ação Sindical;
 - VII. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
 - VIII. Desempenhar as atribuições que lhe sejam conferidas em Assembleia Geral.
- § 1º A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelo(a) Tesoureiro(a), ou pela maioria dos diretores e suplentes;
- § 2º A Diretoria será instalada com pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes;
- § 3º As decisões da Diretoria serão lavradas em Ata e arquivadas na sede do SINFAR-GO;
- § 4º Na ausência de qualquer um dos titulares, os suplentes respectivos terão assento em mesa e poderão votar, desde que estejam presentes na hora da votação.

Art. 29- Ao(a) Presidente compete:

- I. representar e defender os interesses do SINFAR-GO perante os poderes públicos, autarquias, entidades civis, dentre outras, podendo indicar um dos membros da Diretoria para representá-lo(a) e nomear mandatário(a);
- II. representar e defender os interesses do SINFAR-GO em atividades políticas e sindicais, podendo constituir procurador(es) e designar preposto(s);
- III. representar o SINFAR-GO em juízo ou fora dele, podendo inclusive delegar poderes, nomear preposto(s) e outorgar procurações "ad judicia et extra";
- IV. administrar o SINFAR-GO, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;
- V. gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- VI. contratar servidores, empregados, fixar-lhes a remuneração ou demiti-los, "ad referendum" da Diretoria;
- VII. encaminhar à categoria a cobrança das contribuições previstas em lei e neste Estatuto;
- VIII. definir as cobranças de taxas sobre serviços, bens, documentos e demais serviços extraordinários prestados aos associados e não associados;
- IX. representar o SINFAR-GO no estabelecimento de negociações coletivas de trabalho ou nomear um(a) substituto(a) para tanto;
- X. convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, Assembleias e outros eventos que venha participar, dentro das normas previstas neste Estatuto;
- XI. assinar convênios e contratos que não gerem obrigação pecuniária, sem necessidade de aprovação pela Diretoria;
- XII. assinar contratos e convênios, ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria;
- XIII. alienar após decisão da Assembleia Geral, bens móveis e imóveis do SINFAR-GO, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;

- XIV. autorizar despesas e assinar, juntamente com o(a) Tesoureiro(a), cheques, pagamentos e recebimentos;
- XV. ser sempre fiel às resoluções da categoria profissional farmacêutica tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- XVI. designar representantes e comissões para representar o SINFAR-GO perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;
- XVII. solicitar ao Conselho Fiscal a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira do SINFAR-GO.

Art. 30 – Ao(a) Vice-Presidente compete:

- I. ajudar o(a) Presidente no desempenho de suas funções, sempre que designado(a);
- II. executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria;
- III. substituir o(a) Presidente em seus impedimentos eventuais e ausências;
- IV. sucedê-lo(a) na vaga até o fim do mandato.

Art. 31 – Ao(a) Secretário(a) compete:

- I. substituir o(a) Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II. sucedê-lo(a) na vaga até o fim do mandato;
- III. exercer todas as atribuições administrativas relativas à Secretaria;
- IV. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- V. lavrar ou fazer lavrar, ler as atas das reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. cuidar de toda correspondência do SINFAR-GO;
- VII. ter os documentos sob sua guarda;

Art. 32 – Ao(a) Tesoureiro compete:

- I. ter sob sua responsabilidade os valores do SINFAR-GO;
- II. administrar e zelar pelos fundos financeiros da entidade;
- III. assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV. efetuar todas as despesas e recebimentos autorizados pelo(a) Presidente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, de acordo com as atribuições de cada um, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- V. zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do SINFAR-GO, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de produção;
- VI. ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado e informática da entidade;
- VII. propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial anual a ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VIII. realizar as despesas e recebimentos que forem autorizadas;
- IX. ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos pertinentes a sua área de atuação;
- X. propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria, submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.
- XI. elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do SINFAR-GO examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-lo, trimestralmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- XII. elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

11/03/25 Prot.: 120613

XIII. ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do SINFAR-GO, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuição de qualquer natureza, inclusive doações e legados, realizar aplicações financeiras de recursos, junto a instituições bancárias oficiais.

Parágrafo único - O Plano Orçamentário Anual deverá conter, entre outros:

- a) orientações gerais a serem seguidas pela Diretoria, Conselho Fiscal e Departamentos do SINFAR-GO
- b) a previsão das receitas a serem seguidas pela Diretoria, Conselho Fiscal e pelos Departamentos do SINFAR-GO.

Art. 33 – Ao(a) Diretor(a) de Assuntos Jurídicos e de Organização Política compete:

- I. propor políticas de serviço de assistência;
- II. fiscalizar os serviços de assistência e de assuntos jurídicos mantidos pelo SINFAR-GO;
- III. manter relacionamento com as empresas e órgãos conveniados;
- IV. incentivar a implementação de novos convênios;
- V. coordenar o setor de estágio farmacêutico e de intermediação empregatícia entre empresa/profissional;
- VI. promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;
- VII. acompanhar a integração com os demais sindicatos, instituições de ensino, entidades de classe e outras;
- VIII. subsidiar o(a) Presidente e as demais diretorias com informações sobre a organização sindical da categoria;
- IX. propor política de organizações e articulações da categoria em todas as atividades profissionais, tanto no seguimento público quanto no privado.

Art. 34 Ao(à) Diretor(a) de Relações Intersindicais compete:

- I. Acompanhar, juntamente com o(a) Presidente, as negociações coletivas de trabalho;
- II. Manter o(a) Presidente, Diretoria e Área Jurídica informada de todas as Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos da categoria;
- III. Manter atualizadas as informações com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência os vencimentos das Datas-bases com as Categorias Econômicas, sempre informando a Área Jurídica para garantia desses eventos;
- IV. Solicitar à Secretaria as convocações das Assembleias Gerais para estabelecimento das negociações da categoria;
- V. Manter relacionamento com Federações e Sindicatos Profissionais;
- VI. Incrementar e desenvolver a Diretoria de Relações Intersindicais, promovendo para os Associados, Palestras, Encontros, Seminários e outros eventos;

Art. 35 – Ao(a) Diretor de Comunicação, de Cultura e de Assuntos Sociais compete:

- I. coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do SINFAR-GO;
- II. promover e organizar cursos de formação sindical e cursos de qualificação e reciclagem profissional;
- III. propor estudos socioeconômicos e profissionais de interesse da categoria;
- IV. promover o intercâmbio com as Instituições de Ensino Superior, em especial com as Faculdades de Farmácia;
- V. promover o intercâmbio com os Conselhos Regional e Federal de Farmácia e as Vigilâncias Sanitárias;
- VI. Coordenar, a cada semestre, campanha de pré-sindicalização junto a estudantes do último período do curso de farmácia.

Capítulo X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal do SINFAR-GO será integrado por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) Suplente(s), eleito(s) pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria;

§ 2º - As normas para as eleições do Conselho Fiscal serão definidas pelo Regimento Eleitoral do SINFAR-GO.

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do SINFAR-GO;
- III. analisar e aprovar os balanços e balancetes trimestrais apresentados pela Diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- IV. fiscalizar a aplicação das verbas do SINFAR-GO utilizadas pela Diretoria;
- V. emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria;
- VI. requerer a convocação de reunião com a Diretoria, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;
- VII. avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, que será posteriormente submetido à Assembleia;
- VIII. aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria que forem necessários para as atividades da entidade;

Art. 38 - Na hipótese de renúncia da maioria de seus membros efetivos, e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

Parágrafo único - Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, a Diretoria do SINFAR-GO convocará uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros para concluir os mandatos dos renunciantes.

Art. 39 - A Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente (reunião plenária), uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas e todos os membros deverão ser informados da reunião preferencialmente por e-mail, facultativamente por telefone, celular, ou qualquer veículo de comunicação próprio do SINFAR-GO. O quórum para sua instalação é de maioria simples dos seus membros.

§2º - A matéria será considerada aprovada pela reunião Plenária se confirmada pela metade mais um dos diretores presentes.

§3º - em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do(a) Presidente do SINFAR-GO.

§4º - As deliberações do Plenário excepcionalmente estarão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral da categoria, se assim o decidir a maioria dos diretores votantes.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - O processo eleitoral, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão este estatuto e o regimento eleitoral vigente na ocasião do pleito.

Art. 41 - O processo de votação poderá ser executado nas formas distintas, a saber:

- I. presencial;
- II. por correspondência;
- III. eletronicamente;

IV. mista.

§ 1º A forma mista compreende a adoção simultânea do processo presencial e por correspondência, ou presencial e eletronicamente;

§ 2º A determinação da forma de processo de votação a que se refere o *caput* deste artigo será decidida pela Diretoria do SINFAR-GO;

§ 3º A abrangência dos votos por correspondência e do número de urnas e sua localização será determinada pela Diretoria do SINFAR-GO;

Art. 42 - A eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos(as) Suplentes, será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato em vigência, nos termos do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Diretoria do SINFAR-GO, observados os seguintes princípios:

- I. convocação por edital que mencione, data, local e horário de votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria, prazo para impugnação de candidatos, prazo para recursos, quórum para primeira ou segunda convocação, publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à data prevista para a realização da segunda convocação, se necessária.
- II. as chapas conterão candidatos suficientes para o preenchimento dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, e respectivos suplentes;
- III. garantia de sigilo e de inviolabilidade do voto, garantidos pela utilização de cédula única e cabine indevassável, para a votação, e/ou urnas eletrônicas confiáveis e seguras;

§ 1º - Para votar é necessário que o(a) eleitor(a) esteja devidamente credenciado.

§ 2º - Para ser votado, o(a) candidato(a) deve constar da Relação de Associados e estar devidamente quite com a Tesouraria, atendendo aos requisitos constantes no presente Estatuto e no Regimento Eleitoral, e:

- a) comprovar a regularidade profissional e não estar enquadrado no Art. 13, IV deste Estatuto;
- b) ser associado(a) do SINFAR-GO há mais de 2 (dois) anos, e estar em dia com a Tesouraria até 30(trinta) dias antes da eleição, mediante certidão expedida pela Secretaria do SINFAR-GO;
- c) não ter tido desaprovada(s) conta(s) relativa(s) ao exercício de cargos de administração sindical;
- d) não estar incurso em quaisquer das inelegibilidades previstas neste Estatuto;
- e) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

§ 3º - O Edital de que trata o inciso I, será afixado na sede do SINFAR-GO e um aviso resumido de seu conteúdo será publicado em jornal de grande circulação da base territorial do SINFAR-GO e/ou no site do SINFAR-GO (www.sinfargo.org.br).

Art. 43 - As Normas Eleitorais, quando baixadas nos termos do artigo anterior, não poderão sofrer quaisquer alterações, 30 (trinta) dias que antecedem a publicação do Edital, até a posse dos eleitos.

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Art. 44 - Tendo em vista a comunhão de interesses da categoria e o fortalecimento da organização dos trabalhadores, o SINFAR-GO buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto à entidade de grau superior.

Art. 45 - Compete aos associados decidir sobre a filiação do SINFAR-GO à entidade de grau superior, através de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Art. 46 - Uma vez decidida a filiação, competirá à Diretoria do SINFAR-GO encaminhar a política geral estabelecida pela entidade a qual o SINFAR-GO se filiou.

Art. 47 - O SINFAR-GO promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior relacionadas à função de farmacêutico.

Art. 48 - O SINFAR-GO participará de Conferências, Convenções, Congressos e Assembleias, para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes e afins, no sentido de fortalecer a entidade superior dos trabalhadores e de ser fortalecido por esta.

Art. 49 - O SINFAR-GO buscará a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas a nível geral e específico.

Capítulo XV

Da gestão financeira e patrimonial

Art. 50 - O Plano Orçamentário Anual elaborado pelo(a) Tesoureiro(a) e aprovado pela Diretoria, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria farmacêutica.

Art. 51 - A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) campanha salarial e negociação coletiva;
- b) defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) divulgação das iniciativas do SINFAR-GO;
- d) estruturação material da entidade;
- e) utilização racional de seus recursos humanos.
- f) assistência jurídica (assessoria jurídica).

Art. 52 - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, especificamente convocados para este fim.

§1º - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado no site do SINFAR-GO.

§ 2º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a redistribuição de crédito ou abertura de créditos adicionais, solicitados pelo(a) Presidente da entidade ou pelo Tesoureiro(a) à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 53 - Constituem-se como patrimônio do SINFAR-GO:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;
- c) as dotações e os legados.

Art. 54 - Constituem-se como receita do SINFAR-GO:

- a) Contribuição associativa, de natureza facultativa, conforme Lei nº 13.467/2017;
- b) Contribuição assistencial/negocial, aprovada por ocasião das negociações coletivas (acordo ou convenção coletiva de trabalho);
- c) Demais contribuições e/ou taxas eventualmente estipuladas pela Assembleia Geral.
- d) Rendas provenientes de aplicações financeiras, de serviços prestados ou promoção de eventos;
- e) Doações e subvenções;
- f) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contrato;
- g) outras rendas de qualquer natureza.

Art. 55 - As contribuições dos associados serão fixadas em Assembleia.

Art. 56 - As contribuições assistenciais serão definidas pela Assembleia Geral para pauta de acordo coletivo ou para autorização dos dissídios.

Art. 57 - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão cadastrados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

§1º - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim;

§2º - A locação de bem imóvel dependerá de prévia aprovação pela Diretoria.

Art. 58 - O dirigente, empregado ou associado do SINFAR-GO que causar dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Parágrafo único - As instalações da sede do SINFAR-GO e de suas regionais e de seu patrimônio destinam-se aos fins previstos neste Estatuto.

Art. 59 - Os bens patrimoniais do SINFAR-GO não respondem por execuções resultantes de multas e eventualmente impostas à entidade, em razão de Dissídios Coletivos de Trabalho.

Capítulo XVI – Da Perda do Mandato

Art. 60 - Extingue-se o mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- I. por morte;
- II. por renúncia;
- III. por término da gestão;
- IV. desenquadramento da categoria;
- V. e nas hipóteses previstas no estatuto.

Art. 61 – Perderá o seu mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. abandonar o cargo sem justificativa;
- II. violação grave ou reiterada deste Estatuto;
- III. malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato;
- IV. condenação penal em crime doloso com sentença de trânsito julgado;
- V. aceitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º. A destituição do cargo por abandono sem justificativa se dará quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa expressa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas da Reunião Plenária do SINFAR-GO, durante cada ano da sua gestão sindical.

§ 2º. A perda do mandato por abandono do cargo será automática, uma vez comprovadas as ausências sem quaisquer justificativas expressas junto a Secretaria do SINFAR-GO, ou até o término da reunião, via e-mail sinfargo@sinfargo.org.br com cópia para os demais integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, e registrada ausência em ata da respectiva reunião.

§ 3º. A perda do mandato por abandono do cargo será declarada por decisão justificada da Diretoria e do Conselho Fiscal, por maioria de 2/3 dos presentes, em reunião extraordinária convocada para apreciação específica da matéria. Sob pena de responsabilidade por omissão. Dessa decisão constará, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as atas das reuniões e as datas das respectivas convocações do(a) Diretor(a) faltoso(a), acompanhado dos documentos comprobatórios dos fatos.

§ 4º Dessa decisão caberá recurso para Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. O prazo para apresentação do recurso será de 5(cinco) dias após a notificação da perda do mandato, e deverá ser protocolado na Secretaria do SINFAR-GO, mediante recibo (comprovante de protocolo).

§ 5º. A perda do mandato pelos demais motivos previstos nos incisos II a V, do presente artigo 61, será declarada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de 2/3 dos presentes, instalada em primeira chamada com 50% mais um dos associados, ou em 2ª chamada com qualquer número, dando-se ciência ao interessado, e oportunizando-lhe o direito de apresentação de defesa prévia, até 5 (cinco) dias da Assembleia, protocolada na Secretaria do SINFAR-GO, mediante recibo (comprovante de protocolo), e a defesa oral, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, durante a mesma, cabendo recurso da decisão à Diretoria, no prazo de 5(cinco) dias.

§ 6º. Mantida a perda do mandato, o(a) suplente, pela ordem de inscrição na chapa assumirá em definitivo o cargo considerado vago, à exceção do cargo de Presidente e de Vice-

3/aleric



Presidente em que se observará o art. 25, § 2º, deste estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação, que deverá ser efetuada através de carta registrada com aviso de recebimento, ou telegrama.

§ 7º. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que for destituído, nos termos do *caput* deste artigo, não poderá ser eleito para qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de representação sindical, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Capítulo XVII

Das disposições gerais e finais

Art. 62 – Poderão ser criados, através de decisão da Diretoria, Diretorias Sindicais de Base em empresas públicas ou privadas, da base territorial do SINFAR-GO, que congreguem pelo menos 10 (dez) associados.

Art. 63 - O SINFAR-GO estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através da nomeação de Diretores Regionais, dos representantes dos empregados nas empresas e da organização das Comissões de Empregados.

Art. 64 - A modificação do presente Estatuto, no todo ou em parte, só poderá ocorrer por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, estando presente de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) aptos a votar em primeira chamada, e em qualquer número de associados(a) em segunda convocação aprovada por deliberação de 2/3 dos presentes.

Art. 65 - Este Estatuto foi submetido à Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 17/12/2024, entrando em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Goiânia-GO, sede do SINFAR-GO e no MTE.

Parágrafo único – As próximas eleições serão realizadas na forma deste Estatuto ora aprovado, e pelo Regimento Eleitoral, aprovado pela Diretoria.

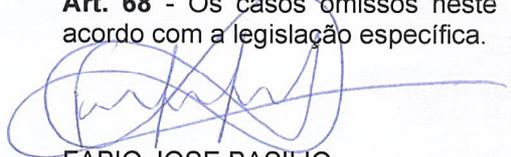
Art. 66 - A dissolução do SINFAR-GO entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, e sua instalação dependerá de um quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

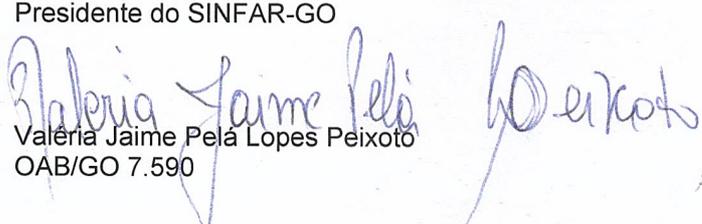
Parágrafo único - A referida proposta de dissolução deverá ser aprovada entre os presentes com um quórum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos representantes à Assembleia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do SINFAR-GO será destinado à outra entidade da categoria.

Art. 67 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou em dia de feriado.

Art. 68 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral ou de acordo com a legislação específica.

Goiânia, 18 de dezembro de 2024.


FABIO JOSE BASILIO
Presidente do SINFAR-GO


Valéria Jaime Pela Lopes Peixoto
OAB/GO 7.590

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO
RUA 6, Nº 225, SETOR CENTRAL, TELEFONE (62) 3212-1500, TELEFONE MENSAGEM (62) 99803-4930, GOIÂNIA-GO, WWW.2PRTD.COM.BR

Protocolizado em 11/03/25 e registrado por processo digital sob nº 1.286.313, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 11/03/25 à margem do registro nº 6.332, no livro A-11, fls 164.


Selo digital: 01692503112810930650000
 Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	90,58	Fundepeg	1,13	Funemp	2,72	Fundesp	9,06
Adv. Dat.	1,81	Funproge	1,81	ISS	4,53		
Funcomp	2,72	Taxa Jud.	19,78				
Despesas	0,00	Total	134,14				

Goiânia, 11 de março de 2025.

<input type="checkbox"/> Marconi de Faria Castro - Oficial	<input type="checkbox"/> Valber Borges Marinho - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Douglas Godói Santos - Escrevente
<input type="checkbox"/> Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituta	<input checked="" type="checkbox"/> Simone Cinthete Silva Garcia - Escrevente	<input type="checkbox"/> Reginaldo de Souza - Escrevente
<input type="checkbox"/> Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Pedro Henrique C. Silva - Escrevente	<input type="checkbox"/> Cibler Renato Vitor - Escrevente

Oficial

11/03/25 Prot.: 128613